

Dez motivos de esperança para o emprego em 2022

» JOSÉ PASTORE

Professor da Universidade de São Paulo e membro da Academia Paulista de Letras. É presidente do Conselho de Emprego e Relações do Trabalho da Fecomercio-SP

Fazer projeções sobre o mercado de trabalho é sempre uma aventura, especialmente em um cenário de tantas incertezas (nova onda de covid-19, inflação disparada, juros em alta, embate eleitoral). Ainda assim vou arriscar e faço isso com base em atividades que me parecem já contratadas para 2022. Esta é a minha lista de esperanças.

1 - Os negócios de alojamento, restaurantes, viagens e estadia em hotéis que estão bombando no momento devem continuar ativos até o fim de 2022, o que ampliará as oportunidades de trabalho. O mesmo deve ocorrer com a expansão dos hospitais, laboratórios e clínicas populares do tipo Dr. Consulta.

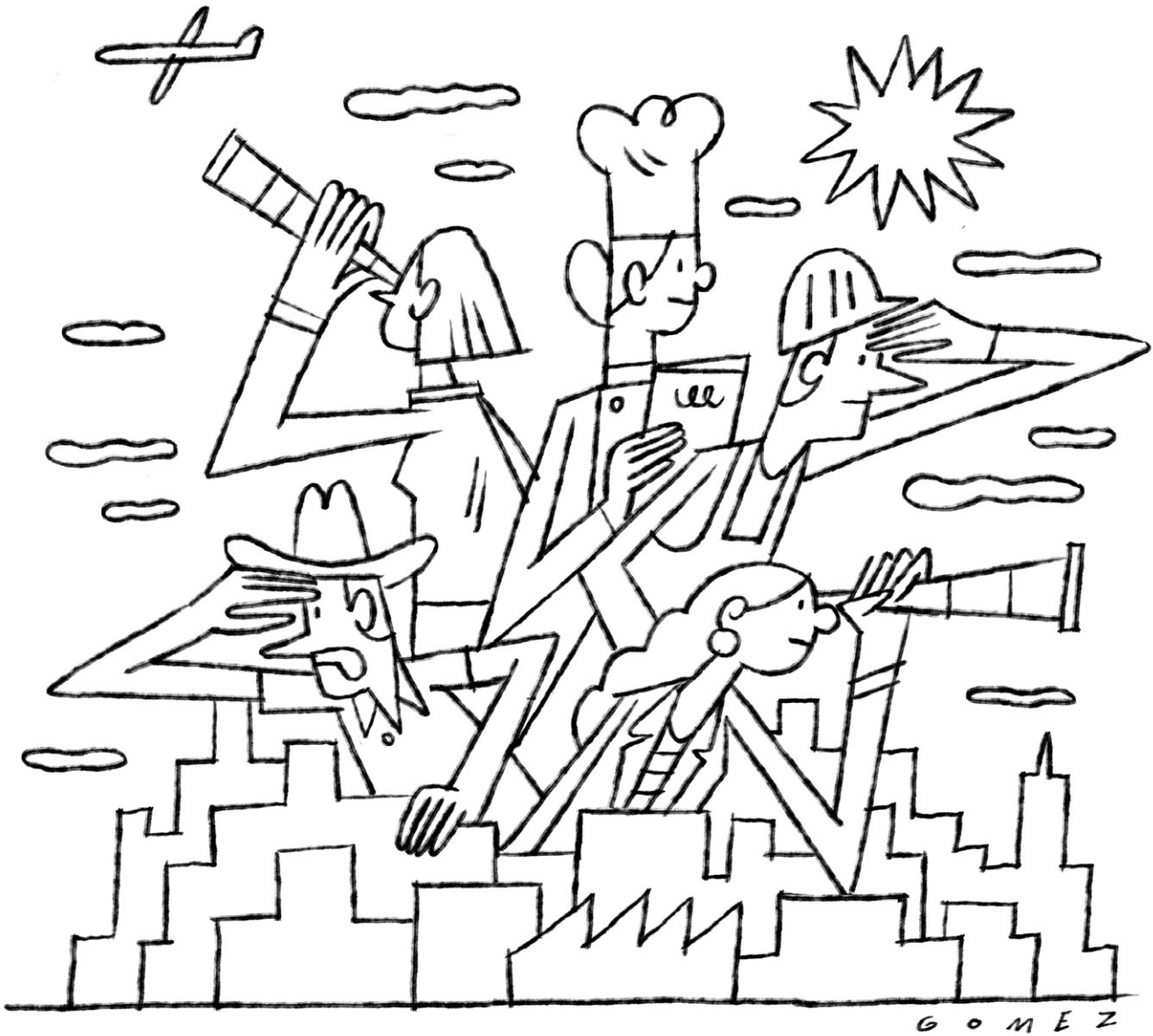
2- Agronegócio e minérios prometem boas oportunidades de negócios em 2022 (exportação), o que os levará a abrir muitas vagas de trabalho diretas e indiretas de vários níveis de qualificação.

3- Na infraestrutura, as inúmeras concessões realizadas nas áreas de transporte, energia, saneamento e comunicação (5G) devem ampliar o emprego na construção para realizar as obras de expansão e modernização que, por força de contratos assinados em 2021, têm de começar imediatamente.

4- No âmbito do desenvolvimento regional, o atual ritmo acelerado da reativação de obras paradas e construção de novas no interior do país (casas populares, saneamento, pavimentação, recuperação de rodovias, controle de enchentes, adutoras) deve ser mantido e até aumentado em ano eleitoral, o que gera trabalho para vários tipos de trabalhadores.

5- Com os cofres cheios nos estados e municípios, governadores e prefeitos também vão acelerar obras e serviços de atendimento à população na infraestrutura, saúde, educação, mobilidade urbana, o que deve abrir novas oportunidades de trabalho.

6- A necessidade de descarbonizar a economia



por pressões econômicas nacionais e internacionais intensificará as atividades e combate ao desmatamento, despoluição, defesa de fauna e flora tanto nas empresas como nos governos federal, estadual e municipal, o que fará aumentar a demanda por trabalhadores de várias qualificações.

7- O e-commerce acoplado aos serviços de grandes armazéns para depósito e distribuição deve ampliar as oportunidades de trabalho, em especial, para os que se dedicam à logística.

8- A concessão de vários tipos de transferência de renda (Auxílio Brasil, Alimenta Brasil, Vale-Gás, Voucher de Caminhoneiro e outros) deve aumentar o poder de compra das camadas mais pobres e, com isso, ativar os pequenos negócios, o que exigirá a contratação de pessoal adicional.

9 - A crescente preocupação com ESG e diversidade levará as empresas a contratar mais pessoal para agir diretamente nesses temas, com desdobramentos em vários tipos de contratação indireta.

10 - Com a ampliação da segurança trazida pela vacinação, o setor de esportes e entretenimento voltará a contratar os que foram despedidos e até ampliar o quadro de pessoal em 2022.

É claro que todas essas projeções poderão virar devaneios se o Brasil vier a sofrer nova onda de coronavírus com o fechamento de empresas e o isolamento das pessoas. Acho que as incertezas políticas de um ano eleitoral não terão forças para esterilizar as novas atividades e as que estão em andamento, pois a maioria já tem recursos alocados.

A retomada do emprego não será nada retumbante de modo a derrubar a taxa de desocupação para o nível de um dígito, acabar com a informalidade ou elevar o rendimento real que foi tão deprimido nos últimos tempos. Mas permitirá dizer que, no campo do trabalho, 2022 será melhor do que os anos 2020-21. Daqui para a frente, só me resta aprimorar as minhas orações.

Lições da pandemia: quando a política atrapalha a ciência

» FLÁVIO ADSUARA CADEGIANI

Médico endocrinologista, mestre e doutor em endocrinologia clínica pela Unifesp/EPM, pesquisador principal do AndroCoV Trial

Chegamos ao fim de 2021, quase dois anos depois de a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretar a primeira pandemia do século 21. Infelizmente, uma doença que tirou a vida de mais de 5 milhões de pessoas no mundo, entre elas, 618 mil brasileiros. A notícia de um vírus desconhecido deixou o mundo atônito e, apesar dos gigantescos desafios e da imensurável dor, é preciso exaltar a evolução que conquistamos no campo da ciência e da medicina.

Em um tempo surpreendente, a comunidade científica se mobilizou e, em alguns meses, os primeiros potenciais imunizantes mostraram resultados preliminares positivos e, em 10 meses, o primeiro foi aprovado. A partir daí, outras potenciais vacinas surgiram e, com elas, a esperança de que o mundo superaria a pandemia. Porém, a mobilização não pode parar.

As vacinas já salvaram milhares de vidas, mas sozinhas não bastam. As variantes do vírus não param de surgir e, sem uma política global de imunização em massa com um imunizante que seja eficaz em interromper a transmissão, novas ondas virão para nos derrubar. Não podemos parar de estudar as vacinas e seus efeitos a longo prazo. Até agora, por exemplo, não se sabe se a variante Ômicron é mais leve ou se está mais leve porque a maioria dos infectados é de vacinados.

Por isso, enquanto as vacinas não forem capazes de inibir e erradicar a pandemia da covid-19, é necessário o investimento em drogas capazes de evitar as formas mais graves da doença. Só com a quase totalidade da população vacinada e com remédios eficazes é que poderemos voltar a viver sem medo. A resposta para a covid-19 não é única. Uma doença com mecanismos tão complexos não se deixa combater fácil. Assim como foi com o HIV, que só foi derrotado quando um coquetel de drogas foi empregado, e com as hepatites B e C, o coronavírus precisa de uma atuação em múltiplas frentes simultaneamente.

E, para chegar a esse patamar de discussão científica, é necessário separar ciência de política. Obviamente, os dois acabam se encontrando, principalmente para fins de políticas de saúde pública, mas o entrelaço sem critério prejudica os estudos e dogmatiza a ciência. Isso, nada mais é que a anticiência, ou melhor, o neo-obscurantismo, travestido de ciência. Narrativas que avaliam a ciência sob qualquer tipo de influência política são de credibilidade questionável. Ao menos no Brasil, o debate se distanciou de qualquer razoabilidade e caiu na polarização infantil: o cientista que defende remédios, automaticamente, ganha o rótulo de antivacina, e vice-versa. Esse extremismo só tem um vencedor: o vírus.

A verdadeira ciência requer racionalidade, observação, hipótese e tentativa. Clama por razoabilidade, coerência e proporcionalidade. A descoberta exige coragem. Não é porque houve uma aposta em um ou outro medicamento com pouca ou nenhuma eficácia que todos serão. Há substâncias muito promissoras sendo testadas. No Brasil, entre erros e acertos, os hospitais chegaram a medicamentos, em sua totalidade, reposicionados, patenteados ou não. É a ciência humanizada que entende que pessoas valem mais do que planilhas. Se há segurança na medicação, a tentativa é bem-vinda.

Essas descobertas devem ser celebradas. E, sem preconceito, é preciso olhar para todas elas. As substâncias que controlam os hormônios têm de ser consideradas, afinal, a entrada principal do Sars-CoV-2 ocorre pela ECA-2 – proteína fundamental do sistema endócrino. A segunda proteína, que prepara o vírus para entrar nas células, a TMPRSS2, tem como único controlador da sua expressão os hormônios androgênicos, ou melhor, hormônios com ação de testosterona. O bloqueio da atividade androgênica é um caminho extremamente promissor, com resultados solidamente demonstrados. Ignorar isso significa deixar de salvar vidas.

Em estudos realizados no Brasil, testamos essas substâncias com metodologia rígida. Em pesquisas clínicas e hospitalares – todas aprovadas por órgãos responsáveis como a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – inibidores da testosterona como a dutasterida e a proxalutamida mostraram excelentes resultados. Por exemplo, obtivemos uma redução de 77,7% de mortalidade em pacientes hospitalizados, números auditados e aprovados por três comitês científicos independentes.

Infelizmente, enquanto a política se sobrepôs à ciência, os números da ciência não mentem – e tampouco devem ser desvirtuados. O vírus já tirou milhares de vidas e é contra ele que devemos lutar, com todas as armas: vacinas, medidas preventivas, tratamentos, tudo enfim, para evitar a doença. E, se não puder ser evitada, que seja combatida. E devemos, acima de tudo, celebrar cada conquista contra o vírus, cada arma descoberta contra essa doença que assola o mundo em pleno século 21.

Aprendemos muito nessa pandemia. Pela primeira vez, talvez, gerou-se um interesse genuíno pela ciência, como ela é feita, como os resultados são obtidos. Entretanto, alguns aprendizados ainda precisarão de mais tempo para serem depurados. A ciência do extremismo não é ciência. Que olheemos para essa oportunidade para ampliarmos os horizontes e nos prepararmos para os desafios futuros, com união, respeito, empatia e amor ao próximo.

Lei do Superendividamento do Consumidor

KESYA LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA VASCO

Advogada, é membro da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB/PE

Diante do cenário atual de crescente inadimplência, reflexo do deficit econômico causado pela pandemia mundial do novo coronavírus, o recém-aprovado projeto de lei que trata de formas de prevenção ao superendividamento do consumidor se torna um dos mais importantes projetos do Brasil pós-pandemia.

O PL 3515/2015, de autoria do senador José Sarney (PMDB-AP), foi finalmente aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados após discussões em ambas as casas legislativas. O projeto é fruto de inúmeros debates encabeçados pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Herman Benjamin, que, após 35 reuniões técnicas e 15 audiências públicas desde 2010, desencadeou no PL 283/2012, substituído em 2015 pelo atual projeto.

A Lei do Superendividamento do Consumidor traz alterações no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto do Idoso para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Além da prevenção do superendividamento do consumidor, a lei proíbe práticas consideradas enganosas e ainda prevê a possibilidade da realização de audiências de negociação. Prevê o fomento de ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores, bem como à garantia de práticas que visem à obtenção

de créditos responsáveis, de educação financeira e do tratamento e prevenção de situações de superendividamento.

Vale ainda salientar, entre as práticas previstas na legislação vigente, as relacionadas ao fornecimento de crédito e à venda a prazo, das quais vinculam o fornecedor ou o intermediário a certificar o consumidor além das informações obrigatórias previstas trazidas no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor a previamente: estabelecer o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem; a taxa efetiva mensal de juros, bem como a taxa dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento; o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser, no mínimo, de dois dias; o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor; o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito, nos termos do código e da regulamentação em vigor.

Muitas expectativas foram criadas sobre a lei em referência, imputando-a como solucionadora dos problemas de endividamento das mais de 60 milhões de pessoas, segundo dados do Mapa da Inadimplência do Brasil, divulgado pela Serasa Experian. Entretanto, é necessário considerar que nessa relação negocial há outra classe também afetada pelo efeito pós-pandêmico, como, por exemplo,

as empresas de fornecimento de crédito, uma vez que alto índice de desemprego decorrente desse efeito instituiu um novo grupo de inadimplentes, cidadãos que ainda não conseguiram uma recolocação no mercado de trabalho e que em virtude disso deixaram de pagar suas dívidas, mas que, contudo, não são devedores propositalis.

Além disso, há que levar em conta que algumas das mudanças trazidas pela referida lei podem comprometer a segurança financeira de muitas dessas fornecedoras de crédito, por exemplo, aventando a possibilidade de o consumidor desistir do crédito consignado em até sete dias da contratação sem a necessidade de justificar o pedido de desistência, bem como a restrição do não comprometimento da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas em margem superior a 30%, sendo a obrigação de verificação de margem de responsabilidade do fornecedor de crédito, não do consumidor.

Com tais mudanças o que se espera é que se construa uma política de consumo consciente e responsável de crédito, possibilitando ao consumidor ampla rede de oportunidades de renegociação de dívidas além de um plano de pagamento que traga segurança ao consumidor e ao fornecedor de crédito no sentido de que o valor ora contratado tenha a garantia de que será adimplido ao final da pactuação.